



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

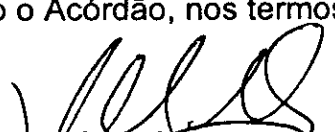
Fl.

Processo n.º : 10880.022848/88-63
Recurso n.º : 003.565
Matéria : PIS/FATURAMENTO - EX.: 1986
Embargantes : DERAT/SP E CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : KAMY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
Sessão de : 25 DE MAIO DE 2006
Acórdão n.º : 105-15.730

PROCESSO DECORRENTE - PIS FATURAMENTO - Em homenagem ao princípio da decorrência processual e à falta de razões diferenciadas de fato e de direito, é de se aplicar ao processo decorrente a mesma decisão prolatada no processo principal, inclusive no que respeita à correção de erros materiais constatados no processo principal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela Embargante DERAT/SP E CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, REJEITAR os embargos apresentados pela DERAT/SP. Acolher os embargos apresentados pelo Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO para retificar o Acórdão nº 105-12.209 de 18.02.1998, para corrigir erro material contido o Acórdão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSÉ CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS PASSUELLO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 23 JUN 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: LUÍS ALBERTO BACELAR VIDAL, DANIEL SAHAGOFF, CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA (Suplente Convocada), EDUARDO DA ROCHA SCHMIDT, WILSON FERNANDES GUIMARÃES, IRINEU BIANCHI e JOSÉ CARLOS PASSUELLO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

Processo n.º : 10880.022848/88-63
Acórdão n.º : 105-15.730

Recurso n.º : 003.565
Embargantes : DERAT/SP E CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS PASSUELLO
Embargada : QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessada : KAMY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

O presente processo é decorrente daquele com nº 10880.022851/88-78 que exige Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Tendo apresentado os mesmos argumentos e razões de lançar, impugnar, decidir em primeiro grau, recorrer e decidir em segundo grau deve ser aplicado o princípio da decorrência processual.

Como no processo principal ocorreu incidente processual refletido em embargos de declaração rejeitados e provocação de proposta de novo julgamento nos limites do artigo 28 do Regimento Interno.

Assim se apresenta o processo para novo julgamento.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl.

Processo n.º : 10880.022848/88-63
Acórdão n.º : 105-15.730

VOTO

Conselheiro JOSÉ CARLOS PASSUELLO, Relator

Rejeitados os embargos de declaração, como Conselheiro encarregado de apreciar tal pedido entendi ter ocorrido a hipótese do artigo 28 do Regimento Interno, retornando o processo a julgamento visando exclusivamente a retificação de erros materiais constatados no julgamento anterior.

Sendo aplicável o princípio da decorrência processual, é de se aplicar aqui, integralmente, à falta de razões de fato e de direito, a mesma decisão prolatada no processo principal.

O processo principal foi julgado novamente na sessão de 25.05.2006, na forma do Acórdão n° 105-15.727, assim ementado:

"ERRO MATERIAL – ART. 28 DO REGIMENTO INTERNO – COMPETÊNCIA DE CONSELHEIRO PARA SUA ARGÜIÇÃO: Na forma do artigo 28 do Regimento Interno, o Conselheiro que, encarregado de redigir despacho acerca de embargos de declaração propõe sua rejeição, é competente para propor retificação de erros materiais constatados em acórdão. A forma de eliminar os erros é novo julgamento cujo tema deve ser limitado às correções necessárias, vedada nova apreciação do mérito."

Assim, diante do que consta do processo em todos seus desdobramentos processuais, voto por rejeitar os embargos propostos pela DERAT - São Paulo, SP, e, diante da constatação da existência de erro material, na forma do artigo 28 do Regimento Interno propor a retificação dos valores constantes da decisão prolatada na forma do Acórdão n° 105-12.209, de 18.02.1998, para que passe a ter como expressão: "Conhecer



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Fl. _____

Processo n.º : 10880.022848/88-63
Acórdão n.º : 105-15.730

do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir de tributação as parcelas de Cr\$ 2.074.000,00 e Cr\$ 125.335.600,00, na forma do presente voto, mediante aplicação do princípio da decorrência processual, ajustando-o assim ao decidido no processo principal.”.

Sala das Sessões - DF, em 25 de maio de 2006.

JOSE CARLOS PASSUELLO